

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro

TC 005.018/2003-2.**Tipo:** Relatório de Acompanhamento.**Unidade Jurisdicionada:** Departamento Penitenciário Nacional**Responsáveis:** João Luiz Duboc Pinaud (031.987.077-49); Carlos Augusto Siqueira (CPF 454.436.537-68)**Assunto:** Atestado do caráter definitivo do Acórdão 261/2011-TCU-Plenário.**ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

Em cumprimento ao Acórdão 261/2011-TCU-Plenário, Sessão de 9/2/2011, Ata n.º 4/2011-Plenário (peça 39, p.19-20), foram notificados os responsáveis conforme quadro abaixo:

Responsável	Advog/Proc/ Repres.Legal	Procuração	Ofício	AR – Data
João Luiz Duboc Pinaud (031.987.077-49)	Flávia Firlgilha da Costa Sousa (OAB: 147.953/RJ)	Peça 43	403/2011, peça 39, p.25	Peça 39, p. 26 – 01/3/2011
Carlos Augusto Siqueira (CPF 454.436.537-68)	Não há	-	2239/2013, peça 65	Peça 69, 9/10/2013

2. O Sr. João Luiz Duboc Pinaud interpôs pedido de reexame em 28/2/2011 apreciado por meio do Acórdão 2.521/2011-TCU-Plenário, Sessão de 21/9/2011, Ata n.º 39/2011, peça 39, p.37, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 261/2011-TCU-Plenário.

3. Os responsáveis tomaram ciência do Acórdão 2.521/2011-TCU-Plenário por meio dos documentos a seguir relacionados.

Responsável	Advog/Proc/ Repres.Legal	Procuração	Ofício	AR – Data
João Luiz Duboc Pinaud (031.987.077-49)	Flávia Firlgilha da Costa Sousa (OAB: 147.953/RJ)	Peça 43	Vista e cópia do processo, peça 43, p.16	-19/10/2011
Carlos Augusto Siqueira (CPF 454.436.537-68)	Não há	-	2240/2013, peça 67	Peça 70, 9/10/2013

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro

4. O Sr. João Luiz Duboc Pinaud interpôs embargos de declaração em 23/2/2012 apreciado por meio do Acórdão 2.232/2013-TCU-Plenário, Sessão de 21/8/2013, Ata n.º 32/2013, peça 56, para no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, tornar insubsistente a multa aplicada ao recorrente, Sr. João Luiz Duboc Pinaud, pelo subitem 9.1 do Acórdão nº 261/2011 – Plenário.

5. Os responsáveis tomaram ciência do Acórdão 2.232/2013-TCU-Plenário por meio dos documentos a seguir relacionados.

Responsável	Advog/Proc/ Repres. Legal	Procuração	Ofício	AR – Data
João Luiz Duboc Pinaud (031.987.077-49)	Flávia Firgulha da Costa Sousa (OAB: 147.953/RJ)	Peça 43	1831/2013, peça 60	Peça 63- 3/9/2013
Carlos Augusto Siqueira (CPF 454.436.537-68)	Não há	-	1832/2013, peça 59	Peça 62, 2/9/2013

6. Transcorridos os prazos recursais em 25/10/2013, o responsável Carlos Augusto Siqueira não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

7. Assim, o Acórdão 261/2011-TCU-Plenário transitou em julgado em 25/10/2013 relativamente ao Sr. Carlos Augusto Siqueira.

8. Atesto ainda a inexistência de erros materiais.

9. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referente à multa do Sr. Carlos Augusto Siqueira, nos termos da Resolução-TCU n.º 178/2005 c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução-TCU n.º 253/2012, e seu posterior encaminhamento, via Scbex, ao MP/TCU.

SAProc-Secex-RJ, 2/12//2013.

(Assinado eletronicamente)

Marcelo Gonçalves da Silva
TEFC- 6032-1